



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000
C.G.C. 12.247.946/0001-36

LEI Nº 266/97

CRIA OS SÍMBOLOS : A BANDEIRA
O BRASÃO E O HINO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faco saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei :

ART. 1 - Ficam criados os símbolos do município de Japaratinga de conformidade com o disposto abaixo :

- a - BANDEIRA MUNICIPAL
- b - BRASÃO MUNICIPAL
- c - HINO MUNICIPAL

ART. 2 - Consideram-se oficial os padrões dos símbolos do município de Japaratinga-AL, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente lei.

ART. 3 - No gabinete do Prefeito, na sala do plenário da Câmara Municipal, na Junta do Serviço Militar, na Secretaria da Educação e Cultura, serão conservados os exemplares dos padrões Municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não da iniciativa.

ART. 4 - A confecção da Bandeira Municipal, somente será executada mediante a determinação do Chefe do Executivo especialmente escrita, quando for confeccionada por terceiros.

Parágrafo único - A colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipais, será vetada.

ART. 5 - A Bandeira do Município de Japaratinga tem a forma de um retângulo, dividido em três partes iguais no sentido vertical, nas cores : verde a amarelo.

Parágrafo único - A Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional.

Câmara Municipal de Japaratinga
- Prefeito -



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000

C.G.C. 12.247.946/0001-36

ART. 6 - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides obedecendo sempre, os módulos e as cores heráldicas.

ART. 7 - A Bandeira Municipal terá as seguintes cores :

- a - verde - representa as nossas florestas e os belos coqueirais;
- b - amarelo - representa as variedades da nossa cultura e de nossa riqueza ;
- c - ao centro terá dois coqueiros que representa a principal riqueza do município;
- d - os três morros de cor cinza - representam as desigualdades na superfície do nosso solo (onde foi fundada a cidade) e os três peixes as principais lagoas do URUBU, das TRAIRAS e a de ANTA;
- e - A parte azul - representa o céu, e as quatro listas brancas simbolizam a esperança, grandeza, humildade e sentimento no coração dos japaratinguenses ;
- f - O barco e a vela - representam a força de nossos pescadores.

ART. 8 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada em dia de sol a sol, sendo permitindo o seu uso durante a noite, uma vez que se encontra convenientemente iluminado.

S 1. - Normalmente far-se-á o hasteamento da Bandeira Municipal às 8:00 hs. e arriamento às 18:00 hs.

S 2. - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta, se a Bandeira Estadual for também hasteada ficará à direita, colocando-se a nacional em plano superior as demais.

S 3. - Quando a Bandeira Municipal é destendida e seu mastro em rua ou praça, entre edifício ou em portas, será colocada verticalmente, de modo que a apresente toda.

S 4. - Quando parecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal dis-



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000
C.G.C. 12.247.946/0001-36

tendida ao longo da parede por traz da presidência ou local da tribuna sempre tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto S 2 deste artigo 8., quando colocada em conjunto com a Bandeira Nacional ou Estadual.

ART. 9 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições municipais, nas instituições particulares de assistência a letras, artes, ciências e desportos.

a - A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos japaratinguenses.

b - A Bandeira Municipal deve ser hasteada nos dias de festas ou luto Municipal, Estadual ou Nacional.

c - Deve ser hasteada diariamente na faixa de edifícios, sede dos poderes executivo e legislativo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver o chefe do Executivo, sendo arriada na ausência deste.

ART. 10 - Em funeral para hastemento será levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arriamento, sempre conduzida em marcha ou de responsabilidade pessoal.

Parágrafo único - A Bandeira Municipal só será hasteada em funeral quando o chefe do Executivo determinar.

ART. 11 - Quando distendida sobre esquife mortuária, de cidadão que tenha direito a esta homenagem deverá ser retirada por ocasião de sepultamento.

ART. 12 - O Brasão aplicado na Bandeira encontra-se no retângulo amarelo bem no centro da Bandeira, trançando toda a sua composição apresentando as qualidades do nosso povo, conforme o artigo 7. menciona.

ART. 13 - A regulamentação do Hino Municipal, obedecerá em princípio o presente projeto de lei do Poder Legislativo Municipal e o presente Decreto lei n. 4.545, de julho de 1942, em relação ao Hino Nacional.

Parágrafo único - Durante a execução do Hino Municipal deve-se manter uma postura de respeito, conservando de pé, cantando-o, ou ouvido-o em silêncio.

Handwritten signature and date: 12/11/2013



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000
C.G.C. 12.247.946/0001-36

ART. 14 - O Hino Municipal de Japaratinga-AL, de letra e música de Roberto Becker, em julho de 1983, tem letra :

*Exaltamos parabéns Japaratinga
Teu presente é progresso e nisto creias
Pelo teu aniversário muitas graças
Com bênção da Senhora das Candeias*

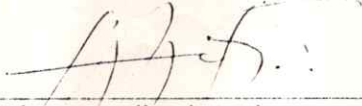
*Teus pescados é mais forte constantes
Tuas terras dão tudo o que plantar
Em tuas matas há madeira bastante
O teu clima é muito bom melhor não há*

*Tuas praias têm belezas discretas
Tuas paisagens belas não tem rivais
E o teu turismo se descobre pouco a pouco
Orgulhando a terra dos Marechais.*

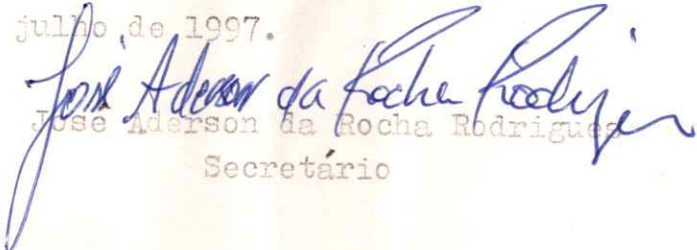
*Mil venturas nesta data querida
Bons presentes bem melhor o porvir
Tua gente é confiante do passado
Só lembranças sentem de Maragogi.*

ART. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, em 22 de julho de 1997.


Celso Ramalho de Freitas
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura Municipal em, 22 de julho de 1997.


Jose Aderson da Rocha Rodrigues
Secretário